



PROCESSO	:	45780/2017
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 005/2012
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	PATRÍCIA BORGES DE ABREU

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, bem como do art. 5º, I, §1º, IX da mesma norma, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio de Projeto de Pesquisa – Edital Universal Doutor/FAPEMAT nº 005/2012, firmado entre esta e a Sra. Carmem Lúcia da Silva, objetivando a realização do Projeto “Memórias do Povo das Águas Pantaneiras do Mato Grosso: registro antropológico dos conhecimentos tradicionais Guató da aldeia Aterrado do Bananal e Aterro São Benedito”.

Após análise dos autos, a equipe técnica responsável pela demanda concluiu pela retirada da responsabilização, desde que a conveniente restitua os valores e os bens adquiridos com recursos do convênio. De outro lado, opinou pela necessidade de ressarcimento, caso essa restituição voluntária não ocorra.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO





Foi verificado nos autos que o processo de Tomada de Contas correu à revelia em virtude do encaminhamento de notificações no endereço errado da concessionária. Que a mesma, desde 2015, realiza tratamento de cirrose hepática tipo C, tendo o quadro evoluído para a doença Encefalopatia Hepática Crônica, cujo sintoma afeta a sua capacidade cognitiva, a impedindo de realizar funções cotidianas, perda de memória e perda parcial de sua mobilidade física.

Que após notificada do Relatório Técnico Complementar, no endereço correto, apresentou documentos de defesa que demonstraram a utilização parcial dos recursos recebidos, tendo em vista o estado de saúde da responsável.

Foram apresentados documentos fiscais referentes às aquisições realizadas, cuja apreciação se encontra no Relatório Técnico Complementar (documento digital nº 153196/2020, pág. 7); comprovante de devolução dos recursos não utilizados, e cópia dos extratos bancários, analisados neste trabalho.

Da análise documental confirmou-se a utilização indevida dos recursos recebidos com pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 95,06 e períodos em que os recursos ficaram parados na conta corrente sem aplicação financeira, deixando de obter rendimentos no valor de R\$ 5.871,84. Totalizando débitos no valor de R\$ 5.966,90.

Por todo o exposto, verificou-se que a irregularidade imputada à responsável ocorreu por motivos de saúde, alheios à sua vontade. O valor não utilizado no objeto do Termo de Concessão do Auxílio que estava na conta corrente foi devolvido, entretanto restam pendentes débitos no valor de R\$ 5.966,90, que atualizados totalizam R\$ 9.297,25, bem como a devolução dos bens à FAPEMAT.

Em conclusão, havendo a restituição destes valores e a devolução dos respectivos bens, deve ser retirada a responsabilização da Concessionária perante o achado de auditoria.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encerrada a instrução técnica a cargo desta unidade especializada, apresenta-se a sugestão de encaminhamentos abaixo, com base no que dispõe o art. 137-A do RITCE-MT, submetendo-se os autos à consideração superior:

1) Notificar de forma derradeira a Sra. Carmem Lúcia da Silva, para conhecimento do presente Relatório, bem como para que proceda:

a) À devolução de todos os bens adquiridos com os recursos do Termo de Concessão de Auxílio nº 005/2012, acompanhados com os respectivos documentos fiscais, junto à FAPEMAT; e

b) Ao Recolhimento do débito, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS NA DATA DE DEVOLUÇÃO, referente à utilização indevida dos recursos com pagamento de tarifas bancárias e a não aplicação financeira dos recursos, no valor de R\$ 5.966,90.

2) Julgar regular o presente processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando não ter havido dano ao erário;

3) Arquivar o presente processo.

Caso não haja a restituição voluntária dos bens e dos valores indicados neste relatório, sugere-se, então, a decisão pelo ressarcimento do montante e consequente julgamento pela irregularidade da presente TCE, nos termos do art. 194, I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Ressalto as duas sugestões quanto ao encaminhamento de mérito existente. A primeira pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, desde que a conveniente restitua voluntariamente os recursos indicados no relatório conclusivo, bem como os bens adquiridos para execução do convênio.

A segunda pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 194, I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, caso a conveniente não promova a restituição, voluntariamente, dos recursos e bens adquiridos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020.

Leandro Infantino França
Secretário de Controle Externo
Em Substituição¹

¹ Em substituição à Secretária de Controle Externo, nos termos da Portaria nº 117/2020.

